



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 935/2017 (Gabinete do Prefeito)

“Autoriza a doação de imóvel público e concessão de incentivos e benefícios a Empresa Indústria Petroquímica do Sul - IPS e dá outras providências”.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doação de um imóvel público, abaixo discriminado como Lote 2-A, para a **Empresa Indústria Petroquímica do Sul - IPS**, inscrita no CNPJ sob nº 92.678.432/0001-74, com sede na Rua Arno da Silva Feijó, nº 2777, Distrito Industrial, Alvorada-RS, visando a construção de uma filial operacional da empresa no Município de Tio Hugo.

Parágrafo único. O imóvel referido no “caput” situa-se em área do Distrito Industrial do Município de Tio Hugo, localizado entre a BR 386 e a estrada que liga a sede do Município à localidade de Polígono do Erval, em Tio Hugo-RS, e registrados no Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff-RS, sob matrícula nº 4.294, ficha 1 do livro nº 02-RG, com área superficial de 3.025,28m² (três mil vinte cinco metros e vinte oito decímetros quadrados), respectivamente, sendo:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 24/02/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 24/02/17 à 11/03/17.

Visto



LOTE nº 2-A

I – Uma área de terras com 3.025,28m² (três mil vinte cinco metros e vinte oito decímetros quadrados), denominada de **Lote nº 2-A**, situada entre a BR 386 e a estrada que liga a sede do Município à localidade de Polígono do Eral, em Tio Hugo-RS, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff-RS, sob matrícula nº 4.294, ficha 1 do livro nº 02-RG, com as seguintes confrontações:

- a) – Ao Nordeste, na extensão de 113,48m (cento e treze metros e quarenta oito decímetros), com a faixa de domínio do DNIT junto a BR-386;
- b) – Ao Sul, na extensão de 71,00m (setenta e um metros), onde confronta com a estrada de acesso a Polígono do Eral;
- c) – Ao Norte, na extensão de 0,0m (zero metros) sendo esta a confluência das linhas Nordeste e Oeste, formando o vértice do triângulo;
- d) – Ao Oeste, na extensão de 85,00m (oitenta e cinco metros), onde confronta com a Rua B.

Art. 2º. Fica autorizado o Município, à execução da terraplanagem, bem como na disponibilização de infraestrutura necessária à concretização das obras da Empresa Indústria Petroquímica do Sul Ltda - IPS, obedecendo aos ditames da Lei Municipal nº 572/2009 de 13 de novembro de 2009.

Art. 3º. Para a efetivação da concessão dos benefícios e incentivos a que se refere essa lei, firmar-se-á Termo de Doação e de Compromisso entre o Município e a empresa beneficiária.

Art. 4º. O Imóvel doado à empresa será inalienável e intransferível para terceiros pelo período de dez (10) anos, exceto mediante a expressa autorização do Poder Público Municipal.

em 24/02/17 tendo sido aprovado
em local visível ao público no período
de 24/02/17 à 11/03/17.

Visto



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Eventual autorização de que trata o “caput”, precedido do trâmite legal cabível, poderá sub-rogar os benefícios decorrentes da Lei a outrem, mas não eximirá a sub-rogada ao cumprimento das obrigações assumidas pela atual beneficiária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar a escritura pública do imóvel, objeto da presente lei, em favor da empresa beneficiária, mediante lavratura do Termo de Doação e de Compromisso, constando na Escritura Pública cláusula de reversão ao patrimônio público, caso a beneficiária não cumpra alguma das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Quando a empresa beneficiária necessitar do imóvel para ofertar em garantia a financiamento destinado ao desenvolvimento de suas atividades, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Tio Hugo.

Art. 6º. Após a efetiva transferência da área para a empresa, esta terá o prazo de um (01) ano, para entrar em funcionamento, cujo prazo somente poderá ser prorrogado mediante comprovação justificada junto ao Município e de impossibilidade de cumprimento, por motivos de força maior ou situações afins.

Art. 7º. A empresa beneficiária deverá priorizar aos cidadãos Tio-huguenses quanto às oportunidades de trabalho, consideradas as compatibilidades em consonância com as complexidades funcionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Este documento foi PUBLICADO em 24/02/17, tendo sido efetivado em local visível ao público no período de 24/02/17 a 11/03/17.

Visto



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 592/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal
Este documento foi registrado
em 24/02/17, tendo sido publicado
em local visível ao público em
de 24/02/17 às 11:03/17
